



40 DIAS

19

21

22/08/77

Câmara Municipal

de

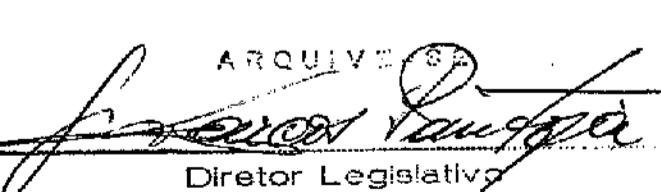
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3 159

Assunto: versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.08, da

Lei n.^o 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERITORIAL DE JUNDIAÍ.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
LEI DECRETADA SOB N. ^o 2.294	
LEI PROMULGADA SOB N. ^o 2.295	
 ARQUIVE	
Diretor Legislativo 28/06/1977	

Proc. N.^o 108.1999
Clas. 108.1999



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3/159 -
GP.L 146/77

REF. N.º

PROC. N.º

EM 20 de maio de 1977 7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 25/5/1977
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014306 23 MAI 77
CLASSIF. 408.1999

Ao discernimento dos ilustres Integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.08, da Lei 1.576 - Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de janeiro de 1969.

Na oportunidade, renovamos as expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

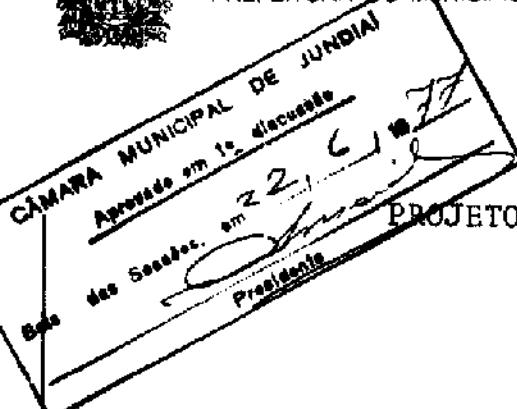
M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2a Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 22.6.77

Presidente

S/59

PROJETO DE LEI N°

X anexa
Art. 1º - A planta ~~()~~ anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo aquela que se refere o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros/ de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana passando sobre a rua Antonio Zandoná (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). Deste ponto, deriva pela propriedade do Sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos aí existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial, é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Caxambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms

MOD. 3



J U S T I F I C A T I V A

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei pretende dar nova redação à alínea "e" do artigo 4.08, da Lei nº 1.576, que instituiu o Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, em decorrência das modificações técnicas que se fizeram necessárias na Planta de Setorização e Sistema Viário do Município, que já se encontram implantadas, de fato.

Esclarecemos que a via projetada inicialmente, na planta original, foi executada seguindo a nova descrição - que, consequentemente, deverá fazer parte integrante da Lei. Conforme o texto legal vigente, que ora nos propomos a modificar, a rua Bragança Paulista é considerada Via Radial e na realidade, o traçado atual da Radial Leste não atinge a referida/rua.

Deste modo, o disposto no artigo da Lei não está conforme ao traçado da nova planta, elaborada nos rígidos padrões técnicos e que melhor atende às condições regionais e alcança o interesse público, fim primordial da Administração - Pública.

Verifique-se, também, que a não alteração parcial da Lei exigirá dos proprietários que possuem áreas na rua Bragança Paulista, que pretendem construir imóveis, que procedam a um recuo exagerado nas construções, totalmente em desacordo com os padrões e diretrizes vigentes no Código de Edificações.

Por tais razões aqui expendidas, submetemos o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezenove dias do mês - de maio de mil novecentos e setenta e sete.

PREFEITO MUNICIPAL

lms

5
29/11/68

SEÇÃO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
 áreas mais próximas ao centro da cidade. São duas as vias diamétrais:
 a do córrego do Mato e a que surgirá na faixa da Sorocabana, depois de
 deslocada a estação terminal. A Primeira terá 28 metros de largura mi-
 nima, além da disposição do canal e a segunda terá largura variável que
 corresponderá sempre à soma da faixa da ferrovia mais os recuos le-
 gais de 12,00 metros a contar da círcula.

III - Rua local - de saída ou acesso a chácaras ou
 sítios e que não tenha possibilidade de contorno em glebas. Terão lar-
 gura mínima de 14,00 metros e balão de retorno, na extremidade fe-
 chada, com diâmetro mínimo de 20 metros.

IV - Trecho coletora-de saída ou penetração em partes
 dos setores rurais e com possibilidade de contorno a conjunto de gle-
 bas. A largura mínima será de 16,00 metros.

Artigo 4.06- São consideradas vias locais todas as ruas
 constantes da planta de sistema viário, convencionadas com um único
 trânsito.

Artigo 4.07- São consideradas vias coletoras todas as
 ruas constantes da planta de sistema viário, convencionadas com 2 tra-
 ções.

Artigo 4.08- As vias radiais existentes ou projetadas,
 com suas respectivas larguras, são as seguintes:

- a) Av. Jundiaí: dois sentidos de tráfego, 16 metros
- b) rua Cíes até a rua São Luiz e este em sentido trecho até o rio Gua-
 peva, com dois sentidos de tráfego e 22 metros de largura. Segue pe-
 las marginais do bairro Rio até o trecho da Via Anhanguera do Km 53,
 com pistas separadas pelo canal, de largura total de 28 metros ex-
 cluídas a largura do canal.
- c) rua Virgílio J. J. Rodrigues, Av. Dr. Olavo Guimarães, Av. São Paulo, com du-
 plos sentido de tráfego e largura de 22 metros. Segue em pistas sepa-
 radas de sentidos opostos no tráfego pelos ruas da Várzea e São Pa-
 ulo, com largura de 16,00 metros cada, só a altura da Av. Nações Uni-
 das. Segue pela Rua da Várzea, com duplo sentido de tráfego e
 com largura de 22,50 metros.
- d) Avenidas marginais da Rua Jundiaí à esquerda e à jusante da via pe-
 rintral Expresso (1) com pistas separadas para cada sentido de tra-
 fego, com largura total de 28,00 metros excluída a dimensão do canal.
- e) r. rua Joaquim Nogueira e Dr. Enny Góves com sentidos unidos e inversos
 de tráfego, com 16,00 metros de largura desde a rua Oswaldo Cruz até
 o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois
 sentidos de tráfego, com 35 metros de largura, passando sobre a rua
 Antônio Zandonà (pavimento superior), seguindo pelas ruas, 22, 21
 e 20 do Jardim Paccatini e adiante pela rua Bragança Paulista, pas-

efetuadas pela Prefeitura para o reurbanamento local. fls 2

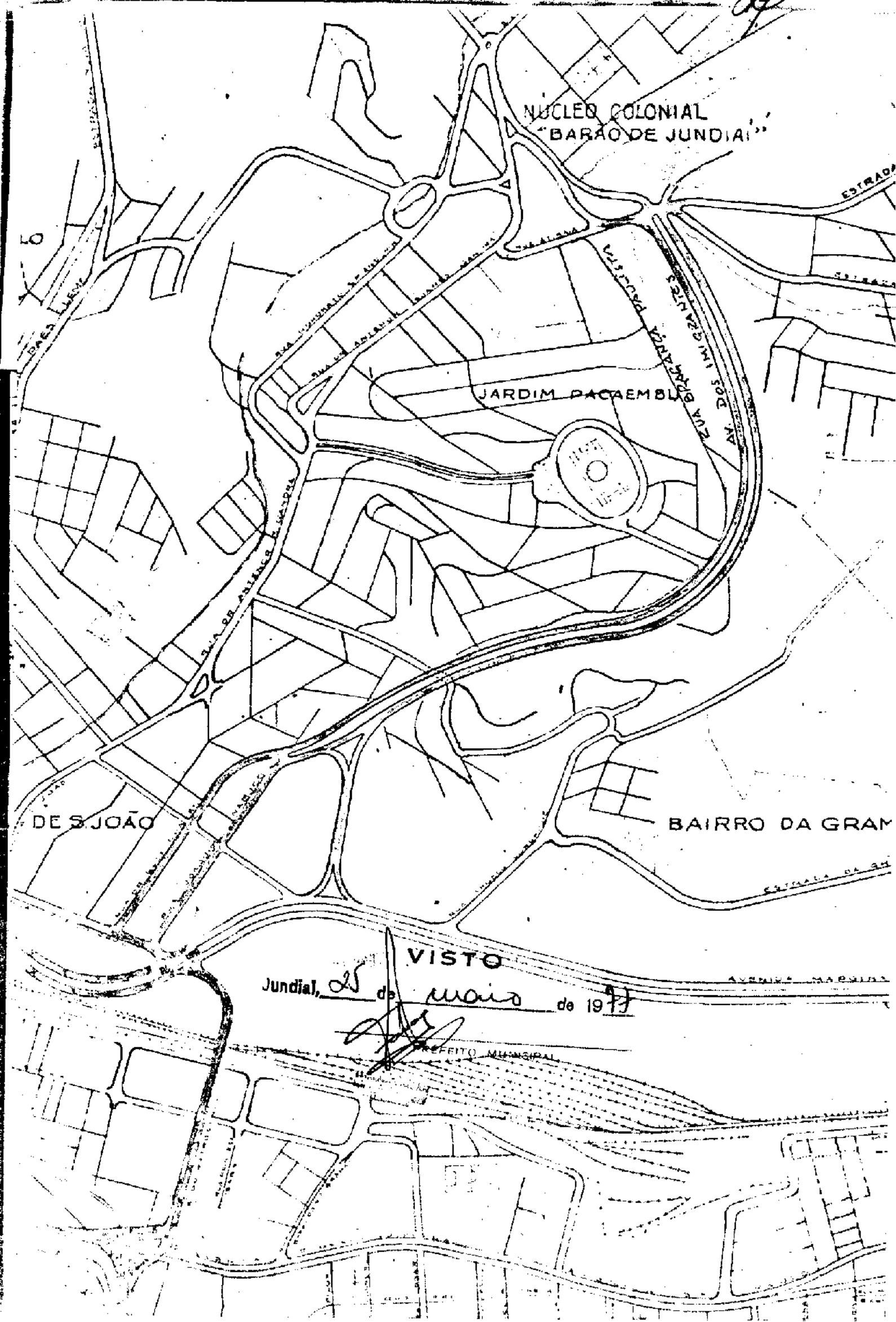
Artigo 1.07 - A Prefeitura Municipal recorrerá aos poderes superiores para obter as medidas necessárias à execução do Plano Diretor, inclusivo nos casos em que estes se acham envolvidos.

Artigo 1.08 - Fazem parte integrante desta lei, os mapas e planos anexos, rubricados pelo Prefeito Municipal, a seguir discriminados:

- I - Sistema Viário Municipal;
- II - Encanamento Municipal;
- III - Sistema Viário Urbano;
- IV - Sotorização Urbana;
- V - Sotorização Rural;

Artigo 1.09 - Fica excluído dos efeitos desta lei - as quadras centrais, situadas entre a Praça Governador Pedro de Toledo e Praça Rui Barbosa.

Artigo 1.10 - Fica excluído dos efeitos desta lei o imóvel em que se situa o Museu do Sítio Santa, abrangendo todo o quarteirão pertencente ao sítio do Monteiro.

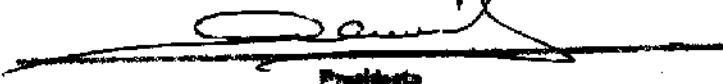


8
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de maio de 1977.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de maio de 1977
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



câmara municipal de jundiaí
Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

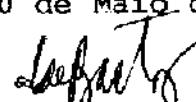
PROJETO DE LEI Nº 3159

PARECER Nº 2 010

1. O presente projeto de lei dá nova redação à letra "E" do artigo 4.08, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de Janeiro de 1969, integrando a planta de fls. 7 o Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da mesma Lei.
2. A proposição está justificada a fls. 4.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

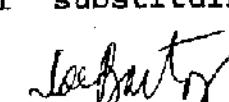
S.m.e.

Jundiaí, 30 de Maio de 1977.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBS.: - Com a devida vênia, fazemos restrição ao texto do artigo 1º. Em vez de "planta em anexo", parece melhor "planta anexa". Em vez de "substituindo a que se refere o item I", parece melhor "substituindo a planta a que se refere o item I".



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
PF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 1º de julho de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

J. Marcos Panfaja
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 1º de 6 de 19 77.

Ornelas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 1º de julho de 19 77

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Panfaja
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. Arbico

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 1 de julho de 19 77.

MSP
Presidente


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

LB
DP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14 366

Projeto de Lei n° 3 159, de autoria da Prefeitura Municipal, versando sobre nova redação à alínea "e" do artigo 4.08, da Lei n° 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

PARECER N° 51

A matéria tratada nesta proposição se insere entre aquelas de exclusiva competência municipal. A iniciativa do projeto está regular, pois, no caso é concorrente. Seus dispositivos estão em perfeita consonância com as normas de técnica de elaboração legislativa e a justificativa que acompanha o projeto define, com clareza, seu objetivo, notadamente no que se refere a nova situação jurídica da Rua Bragança Paulista, em face do Plano Diretor.

Pelo exposto somos favoráveis.

Sala das Comissões, 03 junho/1 977.

Duílio Boaneri,
Relator.

Parecer aprovado em:- 08/06/1 977.

Elio Zillo

Tarcísio Germano de Lemos.

Antônio Tavares.

for debem com
com as correções
sugeri das pela
assessoria jurídica

*

ss.


PROJETO De LEI Nº. 3 159

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal nº. - 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Parágrafo único - Em decorrência dessa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 metros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto com novo traçado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 metros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tecelagem Azem, da Vila Santana, passando sobre a rua Antônio Zandoná (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragança Paulista). De lá para o fundo do vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a junção dos dois córregos já existentes. Em seguida, caminha-se pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via radial é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Caxambu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros, até o cruzamento com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho - de mil novecentos e setenta e sete. (23/06/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado do são paulo

c ó p i a

23

j u n h o

77

PM.06/77/21:-

14.366:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 159, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro de "lmeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PÁDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



PJG

LEI N° 2243, DE 24 DE JUNHO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária reali-
zada no dia 22 de junho de 1977, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A planta anexa, devidamente
rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integran-
te do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
substituindo a planta a que se refere o item I, do artigo 1.08,
da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo único - Em decorrência des-
sa substituição, a letra "e" do artigo 4.08, da Lei Municipal -
nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com sentidos úni-
cos e inversos de trânsito, com 16,00 metros de largura, desde/
a rua Oswaldo Cruz até o encontro de ambas. Segue em projeto -
com novo traçado em via de dois sentidos de trânsito, com 35 me-
etros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fiação e Tece-
lagem Azem, da Vila Santana, passando sobre a rua Antonio Zando-
na (passagem superior), seguindo paralelamente às ruas 20 e 21
do Jardim Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bragan-
ça Paulista). Deste ponto, deriva pela propriedade do sr. Macá-
rio Vieira e segue pelo fundo do vale até encontrar-se com a -
rua Atibaia, onde haverá um tramo de conexão, envolvendo a jun-
ção dos dois córregos ali existentes. Em seguida, caminha-se pe-
la rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor Soares Gandra até
alcançar a Praça Dom Bosco. A sequência natural desta via ra-
dial é constituída pelas Estradas Municipais das Carpas e do Ca-
xambu, cada qual com o mínimo de 13,00 metros, até o cruzamento
com a Via Perimetral Expressa(a)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

cedo
(PEDRO NAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

14
29

-fls.2-

rídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

KMS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15
Pj

Jornal de Jundiaí, 28/06/77

LEI N.º 2243, DE 24 DE JUNHO DE 1977.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária realizada
no dia 22 de junho de 1977, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — A planta anexa, devidamente rubri-
cada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte in-
tegrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITO-
RIAL do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, substituindo a
planta a que se refere o item I, do artigo 1.º, da

Lei Municipal n.º 1578, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo único — Em decorrência dessa subs-
tituição, a letra "e" do artigo 4.º, da Lei Municipal
n.º 1578, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Ruas Joaquim Nabuco e Dr. Eloy Chaves com
sentidos únicos e inversos de tráfego, com 16,00 me-
etros de largura, desde a rua Oswaldo Cruz até o en-
contro de ambas. Segue em projeto com novo tra-
çado em via de dois sentidos de tráfego, com 35 me-
etros de largura, passando pelos terrenos da Cia. Fia-
ção e Tecelagem Azem, da Vila Santana, passando
sobre a rua Antônio Zandoná (passagem superior),
seguindo paralelamente às ruas 20 e 21 do Jardim
Pacaembu, até a intersecção com a rua 34 (rua Bra-
gança Paulista). Deste ponto, deriva pela proprie-
dade do sr. Macário Vieira e segue pelo fundo do
vale até encontrar-se com a rua Atibaia, onde ha-
verá um trecho de conexão, envolvendo a junção dos
dois córregos já existentes. Em seguida, caminha-se
pela rua Luiz Benachio e trecho da rua Antenor So-
ares Gandra até alcançar a Praça Dom Bosco. A se-
quência natural desta via radial é constituída pe-
las Estradas Municipais das Carpás e do Caxam-
bu, cada qual com o mínimo de 18,00 metros, até o
cruzamento com a Via Perimetral Expressa (a)."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-
ternos e Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de
junho de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. 26/5/1977 - 29

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C.O. S.P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

Fls. 1a.8 - 29 26/5/77 - Fls. 15-A.P. 28/6/77.

AUTUADO EM 23/5/1977

J. Marcos Pantozzi
DIRETOR GERAL